



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO N. 005/CORPC/2018

Sandra Mara Pereira, Corregedora Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, VII, da Lei 4141/1977 e,

Considerando que os integrantes da carreira de Escrivão de Polícia serão lotados em qualquer órgão da Polícia Civil, mediante fundamentação embasada na necessidade do serviço e no interesse público;

Considerando que os Escrivães de Polícia durante a sua carreira, em virtude de permuta, remoção a pedido e remoção ex ofício, estão sujeitos a eventuais mudanças lotacionais;

Considerando o processo de aposentação dos Escrivães de Polícia;

Considerando a necessidade de padronizar e normatizar a transferência de carga patrimonial e cartorária, evitando responsabilização administrativa;

RESOLVE:

I- **DETERMINAR** que o Escrivão de Polícia, antes da efetivação da transferência para sua nova lotação, **DEVERÁ:**

- 1.1) Proceder levantamento da carga cartorária para transferi-la, via formal, ao Presidente do feito e na ausência deste, ao seu superior hierárquico;

Yb



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

- 1.2) Verificar se todos os procedimentos estão devidamente registrados, autuados e numerados;
- 1.3) Relacionar todo e qualquer objeto apreendido (armas, drogas, veículos, etc..., vinculando-os aos procedimentos pertinentes;
- 1.4) Juntar o carimbo de conclusão à Autoridade Policial competente.

II- **DETERMINAR** que o Escrivão de Polícia, ao assumir a nova lotação, **DEVERÁ**:

- 2.1) Apresentar-se ao seu superior hierárquico;
- 2.2) Receber, via formal, a carga de seu antecessor e, caso do não repasse, formalizar, de imediato a Autoridade Policial competente;
- 2.3) Conferir a carga recebida, bem como os respectivos materiais vinculados;
- 2.4) Juntar nos procedimentos o devido carimbo de recebimento;
- 2.5) Verificar se os livros cartorários pertinentes ao seu cartório estão em consonância com o SISP;
- 2.6) Proceder a devida alteração perante o SISP, assumindo a instrução do feito;

III- **Revogue-se** a Orientação n. 007/CORPC/2015;

IV- **Cumpra-se** na forma e sob as penas da Lei.

Florianópolis, 18 de dezembro de 2018.


Sandra Mara Pereira

Delegada de Polícia de Entrância Especial
Corregedora da Polícia Civil